PORTARIA UBEC N.º 040, DE 12 DE JUNHO DE 2023

Altera a Portaria UBEC n.º 046, de 19 de agosto de 2022, com a alteração do Art. 7º. Ao final, consolida o texto que dispõe sobre as regras para concessão de benefícios parciais e integrais, para o ano letivo de 2023, ofertados pelo **COLÉGIO CATÓLICA BRASÍLIA.**

A **PRESIDÊNCIA DA UBEC**, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o inciso VII e excluir a alínea "d" do art. 7º, passando a vigorar a seguinte redação:

> **VII - Desconto Religioso:** concedido a religiosos e religiosas de vida consagrada, membros de ordem religiosa e colaboradores e/ou dependentes ligados às ordens religiosas, de acordo com os seguintes critérios:
> (...)
> **d)** (excluído)

Art. 2º. Incluir o inciso X do art. 7º, passando a vigorar a seguinte redação:

> (...)
> **X - Desconto Transferência:** modalidade que poderá ser ofertada pela Instituição por mera liberalidade, não gerando direito adquirido ou expectativa de direito, em conformidade com critérios definidos em regulamento próprio.

D4Sign 773ef884-d613-42a1-afa3-bc6040fa09a9 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e estão revogadas as disposições em contrário.

DIVINA NEVES
Conselheira Vice-Presidente

GERALDO ADAIR DA SILVA
Conselheiro Presidente

D4Sign 773ef884-d613-42a1-afa3-bc6040fa09a9 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CONSOLIDAÇÃO

PORTARIA UBEC N.º 46, DE 19 DE AGOSTO DE 2022

Estabelece as regras para concessão de benefícios parciais e integrais, para o ano letivo de 2023, ofertados pelo **COLÉGIO CATÓLICA BRASÍLIA.**

A **PRESIDÊNCIA DA UBEC**, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Programa de Benefícios Parciais e Integrais, para o ano letivo de 2023 aos alunos do **COLÉGIO CATÓLICA BRASÍLIA.**

Art. 2º. Integram o Programa de Benefícios ora instituído:

I - **Bolsas Filantrópicas;**
II - **Bolsas Funcionais;**
III - **Descontos por Convênios;**
IV - **Descontos Institucionais.**

Art. 3º. A efetivação dos benefícios previstos nesta Portaria fica condicionada ao cumprimento das regras gerais e das condições específicas definidas em cada modalidade.

Parágrafo único. São regras gerais aplicáveis a todos os benefícios ora instituídos, sem prejuízo dos requisitos específicos de cada modalidade:

D4Sign 773ef884-d613-42a1-afa3-bc6040fa09a9 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

I - Os benefícios parciais não devem ser cumulados com qualquer outra forma de benefício, à exceção da Bolsa Social Parcial 50% (cinquenta por cento) e do desconto por indicação.

II - Caso haja coexistência de benefícios parciais, o responsável/aluno beneficiário deverá optar pela concessão de apenas um deles, o que melhor lhe aprouver;

III - Em hipótese alguma será possível a retroatividade dos benefícios, não gerando direito adquirido ou expectativa de reembolso caso o responsável/aluno não tenha solicitado a inserção do benefício;

IV - O responsável/aluno beneficiário deve manter-se adimplente, devendo a parcela ser integralmente quitada até a referida data de vencimento do boleto, sob pena de perda do desconto na parcela;

V - Benefícios que dependam de solicitação por meio de requerimento serão concedidos no mês subsequente ao do deferimento da solicitação;

VI - Nenhum benefício será convertido em devolução de valores em espécie ou em qualquer outra vantagem ao estudante.

Art. 4º. Bolsas Filantrópicas: Bolsas Sociais de Estudo, concedidas aos alunos selecionados por meio de edital regulamentador e em cumprimento à Lei Complementar n.º 187, de 16 de dezembro de 2021, por meio de seleção com a metodologia de análise do perfil socioeconômico, cuja operacionalização é realizada pelo Programa de Concessão de Benefício (PCB).

Art. 5º. Bolsas Funcionais: estabelecidas pela Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) de cada categoria profissional, em cujos termos há critérios e percentuais a serem aplicados a depender da jornada de trabalho e outras situações especificas.

Art. 6º. Descontos por Convênios: oriundos de parcerias firmadas entre o COLÉGIO CATÓLICA BRASÍLIA e órgãos públicos e/ou empresas privadas, bem como entes que tenham interesse em custear os cursos dos dependentes

D4Sign 773ef884-d613-42a1-afa3-bc6040fa09a9 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

legais de seus colaboradores, no COLÉGIO CATÓLICA BRASÍLIA, desde que formalmente pactuadas por meio de Contrato ou Termo específico.

§ 1.º A concessão do Desconto estabelecido no caput tem suas regras e percentuais compatíveis com o mercado, previstos no instrumento pactuado entre as partes e de acordo com os critérios a seguir dispostos:

I - O aluno beneficiário, para fins de comprovação para a concessão, deverá apresentar, **mediante inscrição**, a cédula de identidade; declaração da empresa/órgão ao qual está vinculado; e em caso de dependente legal, deve ser incluída cópia do RG do titular;

II - O benefício será concedido levando em consideração a quantidade de filhos e ou enteados de colaboradores da empresa matriculados no COLÉGIO CATÓLICA BRASÍLIA, com percentuais definidos no instrumento pactuado entre as partes;

III - Caso o a empresa ultrapasse a quantidade de filhos e ou enteados de colaboradores estabelecida e, passe a ter direito de um percentual acima, a concessão do benefício no novo percentual ocorrerá no mês subsequente ao atingimento.

Art. 7º. Descontos Institucionais: concedidos por mera liberalidade da instituição, com o objetivo de oportunizar o acesso ou a manutenção dos estudos. Para tanto, devem ser atendidos os seguintes critérios a depender do tipo de Desconto Institucionais.

I - **Desconto para Matrícula e Rematrícula Antecipada:** O benefício será concedido aos alunos que realizarem sua matrícula e efetivarem o pagamento da 1ª parcela de 2023 até a data de vencimento.

a) O benefício incidirá somente na parcela de matrícula (P1), não abrangendo as parcelas subsequentes;
b) O Desconto para Matrícula e Rematrícula Antecipada será concedido de acordo com os critérios abaixo:

D4Sign 773ef884-d613-42a1-afa3-bc6040fa09a9 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Matrículas realizadas até	% de desconto na matrícula
05/10/2022	40%
30/11/2022	20%
31/12/2022	15%
21/01/2023	10%

c) Para as matrículas realizadas após o dia 21/01/2023, aplicar-se-á o valor integral de 2023.

d) Excepcionalmente serão realizadas ações específicas para matrícula e rematrícula, onde serão concedidos percentuais de descontos conforme critérios descritos abaixo:

Matrículas realizadas no dia	% de desconto na matrícula
10/09/2022	40%
01/10/2022	40%
22/10/2022	40%
05/11/2022	30%
19/11/2022	30%
03/12/2022	20%
17/12/2022	20%

II - **Desconto Antecipação:** concedidos a alunos calouros e veteranos, mediante deferimento de requerimento, a partir da segunda parcela da mensalidade, exclusivamente para pagamentos antecipado da anuidade escolar, obedecendo, além das disposições gerais dispostas nesta Portaria, aos seguintes critérios:

a) Somente serão atendidas as solicitações efetuadas após a comprovação do pagamento da parcela de matrícula do aluno;

b) Em nenhuma hipótese será concedido desconto retroativo;

c) O boleto com o desconto por antecipação será gerado em até 10 (dez) dias após o deferimento da solicitação, com o prazo máximo para pagamento de 5 (cinco) dias após sua emissão.

D4Sign 773ef884-d613-42a1-afa3-bc6040fa09a9 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Quantidade de Parcelas Antecipadas	% Desconto
11	10%
10	9%
9	8%
8	7%
7	6%
6	5%
5	4%
4	3%
3	2%
2	1%

Parágrafo único. Caso o aluno/responsável financeiro não efetue o pagamento na data do vencimento, os valores das parcelas antecipadas e não quitadas retornarão ao valor e vencimento original, sem prejuízo dos encargos decorrentes.

III - **Desconto por Indicação:** objetiva incentivar a indicação de novos estudantes.

a) O desconto será concedido ao indicante no percentual de 10% (dez por cento) a cada novo aluno indicado;
b) O desconto será concedido aos alunos calouros e veteranos que indicarem novos alunos;
c) No momento da matrícula, o aluno calouro informará se foi indicado por outro, para garantir a efetividade do benefício ao indicante;
d) O desconto será concedido ao indicante a partir da P3, do ano de ingresso do aluno, desde que o aluno indicado esteja matriculado na instituição.

IV - **O Desconto Irmão**: concedido para irmãos consanguíneos ou não, com parentesco devidamente comprovado, e obedecerá, além das disposições gerais desta Portaria, aos seguintes critérios específicos:

D4Sign 773ef884-d613-42a1-afa3-bc6040fa09a9 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

ORDEM DO FILHO MAIS VELHO PARA O MAIS NOVO					
		4º	3º	2º	1º
QTD. FILHOS	1 FILHO				0%
	2 FILHOS			5%	10%
	3 FILHOS		5%	10%	15%
	4 FILHOS	5%	10%	15%	15%

Obs.: O campo 1º (primeiro) é sempre o filho de menor idade.

Parágrafo Único - Estão previstas as situações diferentes, a saber:

a) A família que tiver 02 (dois) alunos matriculados, o aluno de menor idade receberá 10% (dez por cento) e o mais velho 5% (cinco por cento);

b) A família que tiver 03 (três) alunos matriculados, o aluno de menor idade receberá o desconto de 15% (quinze por cento), o segundo mais novo receberá 10% (dez por cento) de desconto e o mais velho 5% (cinco por cento);

c) A família que tiver 04 (quatro) alunos matriculados, o aluno de menor idade receberá o desconto de 15% (quinze por cento), o segundo mais novo receberá o desconto de 15% (quinze por cento), o terceiro mais novo receberá 10% (dez por cento), de desconto e o mais velho receberá 5% (cinco por cento);

d) No caso de irmãos gêmeos, os alunos serão enquadrados na tabela de desconto na forma linear, respeitando o limite de desconto de 15% (quinze por cento);

e) Para a obtenção do benefício Desconto Irmão, o responsável financeiro deve realizar o requerimento de solicitação por meio de formulário próprio, disponível na secretaria escolar, exigidos os documentos abaixo discriminados:

   i. RG dos alunos ou certidão de nascimento: cópias e originais (estes para conferência) e;

   ii. Documentação própria, com validade legal, dos filhos dos cônjuges ou sob guarda ou tutela.

D4Sign 773ef884-d613-42a1-afa3-bc6040fa09a9 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

f) Para fazer jus a este desconto, os requerentes deverão, ao início de cada ano, declarar em formulário próprio a relação familiar que embase a solicitação de desconto, anexando cópia de documento comprobatório.

V - **Desconto Reciprocidade**: oferecido aos colaboradores das Unidades de Missão do Grupo UBEC, regulamentado por meio da Portaria n.º 8, de 1º de junho 2016, em conformidade com os critérios estabelecidos nesta Portaria.

VI - **Desconto Mérito:** destinado aos calouros e veteranos, por meio de processo seletivo para concessão de desconto, regulamentado em Portaria própria.

VII - **Desconto Religioso:** concedido a religiosos e religiosas de vida consagrada, membros de ordem religiosa e colaboradores e/ou dependentes, de acordo com os seguintes critérios:

a) possui percentual de incidência de 20% (vinte por cento) do valor da mensalidade do presente período letivo;
b) Será válido para o mês subsequente à solicitação com validade anual;
c) Em hipótese alguma será possível a retroatividade do benefício;
d) Para a concessão do desconto é obrigatória a apresentação de documento comprobatório.

VIII - **Desconto Institucional:** concedido em ações específicas e campanhas com o objetivo de captar/reter alunos em percentuais e condições que não se interseccionam com as dispostas em outras categorias desta Portaria, conforme os critérios abaixo definidos:

a) O desconto contemplará o percentual de até 50% (cinquenta pontos percentuais);
b) O desconto estabelecido no caput observará critérios de impessoalidade e universalidade quando da concessão a possíveis alunos beneficiários;

D4Sign 773ef884-d613-42a1-afa3-bc6040fa09a9 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

c) A concessão deste desconto deverá respeitar os critérios de sustentabilidade financeira e orçamentária de cada Unidade de Missão, conforme estabelecido pela instituição;
d) As campanhas comerciais de captação e de retenção deverão dispor de informações quanto ao percentual concedido e datas de início e fim de concessão, bem como outros critérios de atendimento, caso haja.

IX - **Desconto Permanência Ex-Colaborador:** destina-se exclusivamente a ex-colaboradores das Unidade de Missão do Grupo UBEC desligados a partir de 2019 que utilizavam bolsas funcionais e/ou desconto reciprocidade, e obedece aos seguintes critérios:

a) Será concedido o desconto de 30% (trinta por cento), podendo ser renovado anualmente, conforme disponibilidade orçamentária da Unidade de Missão;
b) Deve ser solicitado pelo ex-colaborador quando do encerramento de seu vínculo laboral;
c) Não fará jus à concessão deste benefício, colaboradores desligados por justa causa ou que solicitarem desligamento;
d) A concessão do Desconto Permanência Ex-colaborador está condicionada à inexistência de passivos judiciais contra quaisquer unidades pertencentes ao Grupo UBEC;
e) Se constatado a qualquer tempo a existência de passivos judiciais contra qualquer instituição pertencente ao Grupo UBEC, o desconto será cancelado;
f) Em hipótese alguma, será possível a retroatividade do benefício, não gerando direito adquirido ou expectativa de reembolso, caso o ex-colaborador não tenha solicitado a concessão do benefício.

X - **Desconto de Pontualidade:** concedidos da 2ª a 12ª parcela, no percentual de 5% (cinco pontos percentuais), realizados antes da data de vencimento do boleto.

D4Sign 773ef884-d613-42a1-afa3-bc6040fa09a9 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

XI - **Desconto de Transferência:** modalidade que poderá ser ofertada pela Instituição por mera liberalidade, não gerando direito adquirido ou expectativa de direito, em conformidade com critérios definidos em regulamento próprio.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e estão automaticamente revogados quaisquer outros instrumentos que disciplinem a concessão de benefícios nesta Unidade, respeitando a continuidade prevista pelos instrumentos anteriores nas concessões já realizadas.

Art. 9º. Os casos omissos devem ser avaliados pela Diretoria Geral da respectiva Unidade.

Art. 10º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e estão revogadas as disposições em contrário

DIVINA NEVES
Conselheira Vice-Presidente

GERALDO ADAIR DA SILVA
Conselheiro Presidente

D4Sign 773ef884-d613-42a1-afa3-bc6040fa09a9 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Portaria 040 23 - Concessão de Benefícios 23 - CCB

Código do documento 773ef884-d613-42a1-afa3-bc6040fa09a9

Assinaturas

Polliana Cristina Oliveira de Carvalho
polliana.carvalho@ubec.edu.br
Assinou

VINICIUS SOUZA DE ARAUJO
vinicius.araujo@ubec.edu.br
Assinou

Daniel Galelli Silva
daniel.galelli@ubec.edu.br
Assinou

Denise cordeiro gonalves Canal
denise.canal@c.colegio.catolica.edu.br
Assinou

Divina Neves
dineves@portalimm.com.br
Assinou

Geraldo Adair da Silva
geraldo.silva@ubec.edu.br
Assinou

Eventos do documento

13 Jun 2023, 09:15:08
Documento 773ef884-d613-42a1-afa3-bc6040fa09a9 **criado** por KASSIELLY OLIVEIRA DOS SANTOS COSTA (8d565ff6-c7e5-4ece-8613-a0f22d759ce7). Email:kassielly.costa@ubec.edu.br. - DATE_ATOM: 2023-06-13T09:15:08-03:00

13 Jun 2023, 09:18:29
Assinaturas **iniciadas** por KASSIELLY OLIVEIRA DOS SANTOS COSTA (8d565ff6-c7e5-4ece-8613-a0f22d759ce7). Email: kassielly.costa@ubec.edu.br. - DATE_ATOM: 2023-06-13T09:18:29-03:00

13 Jun 2023, 10:22:35
VINICIUS SOUZA DE ARAUJO **Assinou** (43c90989-4fbb-4be3-9e8b-3ede7f8d76cf) - Email: vinicius.araujo@ubec.edu.br - IP: 201.48.100.200 (201.48.100.200 porta: 64226) - Documento de identificação informado: 014.231.563-07 - DATE_ATOM: 2023-06-13T10:22:35-03:00

13 Jun 2023, 10:35:20
DIVINA NEVES **Assinou** (5715b988-d747-4d65-8ac8-be7ffa57ceb6) - Email: dineves@portalimm.com.br - IP: 200.175.148.74 (200.175.148.74.dynamic.dialup.gvt.net.br porta: 19374) - Geolocalização: -15.6012265 -56.1033626 - Documento de identificação informado: 382.801.321-04 - DATE_ATOM: 2023-06-13T10:35:20-03:00

13 Jun 2023, 14:44:35
DANIEL GALELLI SILVA **Assinou** - Email: daniel.galelli@ubec.edu.br - IP: 201.48.100.200 (201.48.100.200 porta: 21356) - Geolocalização: -19.5198976 -42.6115072 - Documento de identificação informado: 261.349.788-25 - DATE_ATOM: 2023-06-13T14:44:35-03:00

13 Jun 2023, 17:24:55
GERALDO ADAIR DA SILVA **Assinou** (c3360049-fcbc-4a74-ad3a-d1bca623817a) - Email: geraldo.silva@ubec.edu.br - IP: 201.48.100.200 (201.48.100.200 porta: 57586) - Documento de identificação informado: 046.701.446-93 - DATE_ATOM: 2023-06-13T17:24:55-03:00

14 Jun 2023, 11:37:06
POLLIANA CRISTINA OLIVEIRA DE CARVALHO **Assinou** (8735ead7-531c-447d-9425-3ce787fa094b) - Email: polliana.carvalho@ubec.edu.br - IP: 200.214.135.130 (200.214.135.130 porta: 42890) - Geolocalização: -15.8203904 -48.0083968 - Documento de identificação informado: 010.422.811-30 - DATE_ATOM: 2023-06-14T11:37:06-03:00

14 Jun 2023, 16:24:14
DENISE CORDEIRO GONALVES CANAL **Assinou** (1876ce05-ce24-4ed9-9fdf-abdcf370fd63) - Email: denise.canal@c.colegio.catolica.edu.br - IP: 189.112.89.194 (189-112-089-194.static.ctbctelecom.com.br porta: 5582) - Geolocalização: -18.9123 -48.2625 - Documento de identificação informado: 254.567.828-71 - DATE_ATOM: 2023-06-14T16:24:14-03:00

Hash do documento original
(SHA256):55c2e24343afc01b437d27238bf2c039cdc073a650e0dd17d41824f5ef477f50
(SHA512):5aa53440da2f7c82529337c17d1c4292f0867962b2f4240126a466c95a662054302c2e5ccd41ed54c8d01810d8fc0d02dc6564f22d936f657590c826bf6c9f45

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign